



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0050.0/2019

“Dispõe sobre a adoção de medidas nas escolas da rede estadual de ensino, no Estado de Santa Catarina, que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Coronel Mocellin

Retornam a este Relator os autos da proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Sergio Motta, que pretende adotar, nas escolas da rede estadual de ensino, medidas que visem proporcionar segurança aos alunos.

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04, o Autor destaca que:

O Brasil assistiu perplexo, no dia 13 de março do corrente ano, o massacre ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, onde dois ex-alunos mataram cinco estudantes e duas servidoras.

(...)

Temos consciência de que o tema exige muito estudo e planejamento, bem como grandes investimentos, fatores que nos veda a deflagração de um processo legislativo tão complexo, haja vista as limitações constitucionais as quais estamos vinculados, em função das competências atribuídas, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o que propomos para o momento é a busca de soluções que possam, pelo menos, melhorar a segurança nas unidades de ensino do nosso Estado.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.



No entanto, antes de emitir parecer conclusivo, solicitei, na forma regimental, diligência à Secretaria de Estado da Educação (SED), a qual foi aprovada por este Colegiado (fls. 06/07).

Em atendimento à diligência, a Secretaria de Estado da Educação, por meio de sua Consultoria Jurídica, observou que elaborou a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na escola, da qual, segundo manifestação de fls. 12/15, fazem parte os procedimentos de segurança tratados no texto do Projeto de Lei em destaque.

Ademais, apontou, a SED, a inconstitucionalidade da matéria decorrente de vício de iniciativa, visto que a contratação de vigilantes acarreta novas atribuições e despesas ao Executivo sem previsão orçamentária.

É o relatório.

VOTO

Destaco, de início, que a matéria sob análise busca, conforme sua Justificação, “o aprimoramento das atribuições da vigilância humana, já presente nas unidades escolares, visando maior segurança aos alunos, professores e servidores da rede estadual de ensino”.

Dessa forma, entende-se da proposta legislativa em comento trata de criar novas atribuições ou despesas à administração pública, conforme relatou a Consultoria Jurídica da SED em sua manifestação.

Ademais, se imiscui a presente proposta na Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na escola¹, elaborada pela SED, pois as medidas pretendidas são específicas ao controle de acesso às escolas, que estão contempladas pela Política precitada.



Diante do exposto, com fulcro no art. 144, I, c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0050.0/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

1 Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/documentos/cadernos-sobre-as-diversidades-e-os-temas-que-os-compoem/7381-caderno-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola-nepre/file>>. Acesso em: 30 jul. 2019.